



REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE POUSO ALEGRE - MG

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento define as regras de funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Pouso Alegre – MG (1ª CMVS/PA), convocada pelo Decreto Municipal Decreto nº 4.813, de 14 de julho de 2017, com Regimento aprovado pela Resolução CMS 09/2017 de 17 de julho de 2017.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A 1ª CMVS/PA terá a seguinte organização:

- I** - Abertura;
- II** - Apresentação sobre o Eixo Principal;
- III** - Apresentação e votação de propostas;
- V** - Apresentação e votação das moções;
- VI** - Eleição de delegados (as) para a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde de MG (1ª CEVS/MG);
- VII** - Leitura e apresentação do relatório final.

Parágrafo único. Todos os presentes terão sua manifestação garantida em todos os espaços da 1ª CMVS/PA.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º. Nos termos do seu Regimento, a 1ª CMVS/PA tem como tema central: "**Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade**" e eixo principal "**Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS com Direito à Proteção e Promoção da Saúde do Povo Brasileiro**" distribuído nos seguintes eixos temáticos:

- I** - o papel da vigilância em saúde na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;
- II** - acesso e integração das práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;
- III** - acesso e integração dos saberes e tecnologias das vigilâncias: epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, do trabalhador e dos laboratórios de saúde pública;
- IV** - responsabilidades do Estado e dos governos com a vigilância em saúde;
- V** - gestão de risco de estratégias para a identificação, planejamento, intervenção, regulação, ações intersetoriais, comunicação e monitoramento de riscos, doenças e agravos à população;
- VI** - monitoramento de vetores e de agentes causadores de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas;



- VII - implementação de políticas intersetoriais para promoção da saúde e redução de doenças e agravos, inclusive as negligenciadas; e
VIII - a participação social no fortalecimento da vigilância em saúde.

Parágrafo único - O Documento Orientador da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde será o documento Orientador da 1ª CMVS/PA.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 4º. Serão consideradas instâncias deliberativas no âmbito da 1ª CMVS/PA:

- I** - Os grupos de trabalho; e
- II** - Plenária Final.

Parágrafo único. A Plenária da 1ª CMVS/PA é órgão soberano de decisões.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO Seção I Do Credenciamento

Art. 5º. Os participantes da 1ª CMVS/PA distribuir-se-ão em três categorias:

- I** - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II** – Participante por credenciamento livre com direito a voz.
- III** – Convidados e Convidadas.

Parágrafo único. Os (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde de Pouso Alegre, titulares e suplentes, são Delegados (as) Natos (as) com direito a voz e voto.

Art. 6º. O período de inscrições estará descrito no Regimento da 1ª CMVS/PA.

Art. 7º. Para garantir a paridade definida na Res. CNS 453/12 as inscrições serão avaliadas pela Comissão Organizadora devendo ser deferidas ou indeferidas até o encerramento das inscrições.

§1º. As inscrições deverão ser homologadas por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Organizadora, de diferentes segmentos.

§2º. A substituição de delegados (as) previamente inscritos (as) deverá ser realizada através de requerimento encaminhado até o encerramento das inscrições à Comissão Organizadora e devidamente assinado pelo (a) representante legal da requerente.

§3º. O número máximo de delegados (as) credenciados (as) será de 03 (três) por instituição/entidade/movimento social.

Art. 8º. O credenciamento ocorrerá, mediante o deferimento da inscrição, no dia 04 de agosto de 2017 das 13h00min às 14h00min no local de realização da 1ª CMVS/PA.



Seção II
Dos Diálogos Temáticos
e
Aprovação de Propostas

Art. 9º. Será apresentada uma palestra sobre o Eixo Principal, que abordará todos os eixos temáticos.

Art. 10. Após a apresentação da palestra sobre o Eixo Principal, o coordenador da Plenária iniciará as inscrições dos (as) delegados (as), participantes e convidados (as) presentes para o debate que será realizado dentro do tempo previsto na programação.

§1º. Os (as) inscritos (as), após identificarem-se, poderão se manifestar verbalmente em relação ao tema, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate.

§2º. O tempo máximo para cada manifestação será de até 03 (três) minutos improrrogáveis.

§3º. Será concedida apenas uma réplica de 03 (três) minutos improrrogáveis.

Art. 11. Finalizado os debates, serão apresentados individualmente os eixos temáticos.

Art. 12. A cada apresentação de eixo temático serão elencadas as propostas de níveis estadual e municipal relativas ao mesmo.

Art. 13. Serão dados 03 (três) minutos improrrogáveis para apresentação da proposta.

Art. 14. As propostas de nível estadual serão votadas sendo que, a que obtiver o maior número de votos em cada eixo temático irá compor o relatório de propostas encaminhadas a 1ª CEVS/MG.

Art. 15. As propostas de nível municipal serão votadas sendo que, as 4 (quatro) mais votadas, independente de eixo temático, irão compor o PPA da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Será aprovada 1 (uma) proposta de nível nacional que irá compor o relatório de propostas encaminhadas a 1ª CEVS/MG.

§1º. Poderão ser apresentados destaques de 02 (dois) minutos improrrogáveis as propostas apresentadas.

§2º. Será permitida uma réplica de 2 (dois) minutos.

Art. 17. Será fornecido documento orientador sobre os eixos como auxiliador aos debates dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 18. Serão eleitos (as) na 1ª CMVS/PA 08 (oito) delegados (as) para representar o município de Pouso Alegre na 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (1ª CEVS/MG), distribuídos da seguinte forma:



- a) 04 representantes dos (as) usuários (as) do SUS,
- b) 02 representantes dos trabalhadores da saúde,
- c) 02 representantes do gestor/prestador.

Parágrafo único - Serão eleitos (as) 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares.

Art.19. As eleições de delegados (as) para a 1ª CEVS/MG ocorrerá dentro de seus respectivos segmentos e serão realizadas simultaneamente.

Art. 20. Cada instituição ou entidade poderá concorrer à eleição de delegados (as) com apenas um representante elegível.

Art. 21. Cada delegado (a) candidato (a) terá direito a 01 (um) minuto para apresentar sua candidatura.

Art. 22. A votação será aberta e cada delegado (a) poderá votar em um número total de candidatos igual ao número total de vagas disponibilizadas para o segmento.

Art. 23. Serão eleitos (as) os (as) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, respeitando o total de vagas para cada segmento.

Art. 24. Serão indicados (as) pela Comissão Organizadora, um/uma coordenador/coordenadora para acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo único. A (o) coordenadora/coordenador não poderá ser do mesmo segmento a qual esteja acompanhando.

Art.25. Só terá direito a se candidatar e/ou a votar o (a) delegado (o) que obtiver no mínimo 75% de frequência em todas as atividades da 1ª CMVS/PA.

Art. 26. Os (as) delegados (as) eleitos (as) receberão ao final da apuração do processo eleitoral, relação de documentos necessários para inscrição na 1ª CEVS/MG.

§1º. Os documentos descritos na relação citada no *caput* do art.26 deverão ser encaminhados a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre impreterivelmente nos dias 07 e 08 de agosto de 2017, das 15h00min às 17h30min.

§2º. O não envio dos documentos solicitados implicará na substituição do (a) delegado (a) eleito (a) pelo suplente, que deverá encaminhar os documentos impreterivelmente no dia 09 de agosto de 2017, das 15h00min às 17h30min.

CAPÍTULO VII MOÇÕES

Art. 27. As Moções encaminhadas a Relatoria da 1ª CMVS/PA, exclusivamente, por delegados (as), poderão ser de âmbitos municipal, estadual ou nacional e deverão ser apresentadas junto à Comissão Organizadora, em formulário próprio, das 13h00min às 16h00min, do dia 04 de agosto de 2017.



§1º. Cada Moção deverá ser assinada por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos (as) delegados (as) credenciados (as).

§2º. O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

- a) o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, aplauso ou outro);
- b) o (s) destinatário (s) da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;
- c) o fato ou condição que motiva ou gera a moção;
- d) identificação do (a) proponente principal da moção e o segmento que representa.

§3º. A Comissão Organizadora reunirá as Moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo.

§4º. Encerrada a fase de apreciação das propostas apresentadas, o coordenador da plenária procederá à leitura das Moções que obtiverem o número mínimo previsto de assinaturas e as submeterá à aprovação da Plenária Geral.

§5º. A aprovação das Moções será por maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos (as) delegados (as) presentes

§6º. Somente serão aceitas moções de interesse público e sem utilizar palavras ofensivas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Farão jus ao recebimento de certificado as (os) participantes que tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da 1ª CMVS/PA.

Art. 29. Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.

Art. 30. Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 31. Será assegurada questão de ordem aos delegados (as) quando os dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Art. 32. Os trabalhos da Comissão Organizadora se extinguem ao final da 1ª CMVS/PA.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS/PA.